



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 60/IEF/NAR JANUARIA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0046079/2021-98

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANTÔNIO ARAÚJO PIMENTA	CPF/CNPJ: 025.787.296-54	
Endereço: RUA PROFETA JONAS P. GOMES, N° 13	Bairro: CENTRO	
Município: BONITO DE MINAS	UF: MG	CEP: 39.490-000
Telefone: (38) 99890-9270	E-mail: mrcares@bol.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTA MARIA DA VEREDA	Área Total (ha): 60,0041
Registro nº: 26.046	Município/UF: Bonito de Minas
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108255-A097EB7B04594C32ABB97F85F7ECD944	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,9	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,9	hectares	528.141	8.316.749

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		9,9

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	cerrado "sentido restrito"	inicial	9,9

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão vegetal de floresta nativa		120	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/08/2021

Data da vistoria:

Data de emissão do parecer técnico: 30/11/2021

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise dos requerimentos para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 9,9 hectares, na Fazenda Santa Maria da Vereda, Bonito de Minas, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 120 m³ de carvão vegetal de floresta nativa.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Santa Maria da Vereda, Bonito de Minas, MG, possui uma área total escritura de 61,0041 hectares. Está registrado sob a matrícula nº 26.046 do Cartório de Registro de Imóveis de Januária.

O município de Januária, conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais, uma cobertura vegetal de 57,62% e está situado no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108255-A097EB7B04594C32ABB97F85F7ECD944

- Área total: 61 ha (0,94 módulo fiscal)

- Área de reserva legal: 12,21 ha

- Área de preservação permanente: 0,53 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 18,184 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 21,21 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR: As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida da Fazenda Santa Maria da Vereda tem como principal objetivo a implantação de uma pastagem em 9,99 hectares, para isso acontecer é necessário a alteração do uso do solo total com destoca desta referida área, ou seja, supressão vegetal com destoca de 9,99 hectares do Bioma Cerrado, classificado como Cerrado sentido restrito do sub-tipo cerrado ralo, portanto o proprietário requer dar início ao plantio da pastagem, viabilizando os aspectos sociais e econômicos a utilização da propriedade rural, conforme determina a legislação em vigor para o uso da terra (Estatuto da Terra e Lei Federal e Estadual). A biomassa resultado da intervenção florestal será processada e transformada no processo de carbonização em carvão vegetal nativo.

O rendimento médio esperado de material lenhoso sobre uma população inequidiana através de supressão vegetal com destoca sobre uma área de 9,99 hectares de um Cerrado típico do sub-tipo cerrado ralo do Bioma Cerrado tem como principal finalidade a implantação de um projeto pecuário com estabelecimento da pastagem na Fazenda Santa Maria da Vereda localizada no município de Bonito de Minas é de 240,00 metros cúbicos de lenha o que equivale a 360,00 st de lenha, na qual a lenha nativa será beneficiada e transformada pelo processo de carbonização em 120,00 MDC nativo

Para a formalização do processo em análise, foram recolhidas os valores abaixo, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017:

Taxa de Expediente: R\$ 528,50 - (DAE nº 1401092149937; data de pagamento: 27/05/2021)

Taxa florestal: R\$ 393,41 (DAE nº 2901092153401; data de pagamento: 27/05/2021)

Ambas as taxas estão compatíveis com o requerimento para intervenção ambiental pleiteado.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental do Rio Pandeiros

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1)

Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)

Produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso (G-03-04-2)

- Atividades licenciadas:

Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1)

Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)

Produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso (G-03-04-2)

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não passível

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 17/11/2021. Foram conferidas as informações apresentadas pelo empreendedor e o plano de utilização pretendida. A vegetação é típica de cerrado. Se constatou que a reserva legal está preservada. A descrição de uso e ocupação do solo está coerente com a realidade "*in loco*". Não foram identificadas espécies protegidas ou áreas degradadas/sub-sutilizadas.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a suave-ondulada

- Solo: predominância de "Lve1" - LATOSSOLO VERMELHO- AMARELO. EUTRÓFICO

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros; Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH): SF09 (Rio Pandeiros).

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Fitofisionomia: cerrado "sentido restrito". Não foram identificadas espécies em extinção ou especialmente protegidas.

- Fauna: Raposa, Veado, Coelho, Gavião, Maritaca, Cascavel, Jaracuçu. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento para a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Maria da Vereda, Bonito de Minas, MG, tem como principal objetivo a implantação de uma pastagem em 9,99 hectares, com o objetivo de implantar a atividade de pecuária.

A vegetação foi classificada como Cerrado sentido restrito do sub-tipo cerrado ralo, Bioma Cerrado, o que pode explicar o baixo rendimento da área requerida. Nesta, não foram identificadas espécies e áreas especialmente protegidas. Além disso, não se verificou a existência de áreas degradadas, abandonadas ou subutilizadas no imóvel.

O material lenhoso a ser gerado equivale a, aproximadamente, 240,00 metros cúbicos de madeira (360,00 st de lenha) que será beneficiada e transformada, pelo processo de carbonização, em 120,00 MDC nativo. Este carvão será comercializado.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) está em conformidade com a área e os documentos apresentados. A Reserva Legal está preservada e devidamente demarcada. Não houve o cômputo de áreas de preservação permanente como Reserva Legal.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais negativos: erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medidas mitigadoras: medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo; realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres e utilizar meios de afastamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0046079/2021-98, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 9,9 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Santa Maria da Vereda, município de Bonito de Minas/MG, tendo como requerente o Sr. Antônio Araújo Pimenta, com o objetivo de implantação da atividade de pecuária.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O referido empreendimento é classificado como não-passível de licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217/17, bem como está devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida. A supressão será realizada em área comum e não acarretará em corte de indivíduos especialmente protegidos ou em extinção. Também não há a existência de áreas degradadas, abandonadas ou subutilizadas no imóvel.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 9,9 ha.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano Simplificado de Utilização Pretendida do empreendedor.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dos requerimentos para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 9,9 hectares, na Fazenda Santa Maria da Vereda, Bonito de Minas, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 120 m³ de carvão vegetal de floresta nativa.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 03/12/2021, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 03/12/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38778360** e o código CRC **CF953264**.